

RESERVA DO POSSÍVEL E MÍNIMO EXISTENCIAL: A RESPONSABILIDADE SOCIAL DO INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA (IESC/FAG) NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Debora Barbosa dos Santos Freitas¹, Saynara Figueredo Cruz
Marlus¹, Camila de Bortoli Rossatto³

RESUMO

O presente artigo trata sobre a reserva do possível, o mínimo existencial, e a atuação do Instituto Educacional Santa Catarina (IESC/FAG) na efetivação dos direitos fundamentais sociais à saúde, educação e lazer. O mínimo existencial está vinculado aos direitos sociais e para que seja eficaz a aplicabilidade dos direitos sociais, é necessário que haja prestações positivas e disponibilidade orçamentária estatais. Entretanto, nem sempre o ente estatal possui condições de corresponder e atender a esses direitos, utilizando-se da reserva do possível como forma de justificar tal descumprimento. A crescente demanda torna-se um impedimento às efetivações e a diminuição ou a omissão na atuação estatal deixa lacunas na efetivação aos direitos sociais que necessitam ser atendidas. Nesse contexto, as Instituições de Ensino Superior (IES), assim como o IESC/FAG, por intermédio dos seus projetos, assumem papel de parceiras dos entes públicos para a efetivação desses direitos sociais. Assim, conclui-se que, diante da crescente demanda estatal pela garantia dos direitos sociais, as IES e o IESC/FAG possuem um importante papel frente à sociedade, já que não apenas prestam serviços educacionais, mas atuam de forma a auxiliar na efetivação dos direitos fundamentais sociais, tais como a saúde, educação e lazer.

Palavras-chave: Reserva do possível. Mínimo existencial. Direitos sociais. Instituições de Ensino Superior.

INTRODUÇÃO

Os direitos sociais bem como os direitos fundamentais, são resultados de uma longa luta histórica, tendo como grande marco inicial a luta do proletariado diante da Revolução Industrial e seus malefícios. Os direitos fundamentais de primeira dimensão, teve por consequência a abstenção do estado, sendo estes direitos de caráter negativo, os direitos civis e políticos, diante desse cenário levou as classes a um embate de um lado o proletariado e do outro a burguesia. Verificou-se com isso a necessidade mesmo que minimamente que o estado interviesse na sociedade com a finalidade de equilibrar as relações de trabalho, moradia, saúde entre outros, o que fez surgir os direitos de segunda dimensão dos direitos fundamentais.

1 Direito, Instituto Educacional de Santa Catarina – Faculdade Guaraí – IESC/FAG. Guaraí-Tocantins

1 Direito, Instituto Educacional de Santa Catarina – Faculdade Guaraí – IESC/FAG. Guaraí-Tocantins

3 Especialista em Direito e Processo Administrativo. Professora do curso de Direito no Instituto Educacional Santa Catarina – IESC e Faculdade de Guaraí – FAG. Guaraí - Tocantins. E-mail: camila.rossatto@iescfag.edu.br

Diferente dos Direitos de primeira dimensão, que negava a atuação estatal, os direitos de segunda dimensão ao contrário daquele, exigia uma atuação positiva do estado, impondo a este uma obrigação de garantir prestações como saúde, educação, moradia, trabalho, previdência social, assistência social entre outros. Diante dessa obrigação imposta ao estado, surgiram também os problemas orçamentários, uma vez que para tais atuações seria necessário que o estado contasse com verbas suficientes para atender a toda demanda, o que não ocorre na prática. A efetivação dos direitos sociais e fundamentais de segunda geração se restringem as limitações orçamentárias, o que fez surgir a reserva do possível como meio de justificar a omissão da prestação defendida pelo estado, e em contrapartida surgiu o mínimo existencial, que exige do ente uma prestação mínima possível, respeitando a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, vem à tona o questionamento do presente artigo, que diz respeito a atuação das instituições de ensino superior como uma meio de desafogar o estado, por meio dos projetos de extensão, bem como no âmbito dos campos de estágios, atuando na efetivação desses direitos fundamentais, através dos programas ofertados para a comunidade desenvolvidas dentro das universidades, tanto públicas como particulares, ou seja, estas atuam em parcerias com os entes, uma via de mão dupla, onde as instituições oferecem o aprendizado através dos programas de extensão e consequentemente atua de forma positiva na efetivação dos direitos fundamentais, aliviando assim os encargos estatais, o que também atinge positivamente outros entes, dentre eles, o poder judiciário. É importante destacar que as instituições de ensino superior não têm a missão de substituir ou retirar as responsabilidades do ente em prestar tais serviços, mas sim contribuir através de parcerias para convivência humanizada.

No desenvolvimento deste artigo, de forma bibliográfica, se buscou pesquisar a finalidade, função e objetivos que se opera entre os direitos fundamentais que nem sempre são ofertados de forma eficiente a todos que deles necessitam, e os programas de extensão, por meio da responsabilidade Social, ofertados pela IESC/Faculdade Guaraí, que vem ofertando diversos atendimentos, dentre eles estão auxiliando os entes tanto municipal como estadual, no oferecimento de atendimentos, inclusive atendimentos de alto custo, desenvolvidos dentro das dependências da instituição em local apropriado, oferecendo um desenvolvimento humano para os acadêmicos através do aprendizado, e levando benefícios para a população local que encontra ali, um atalho para obtenção do seu direito garantido. O presente estudo se valeu de pesquisa de dados bibliográfica. Assim, a revisão de bibliografia busca aprofundar na conceituação e embasamento teórico dos temas-chave deste trabalho.

Para tratar deste assunto, é necessário trazer à baila a evolução histórica dos direitos fundamentais e sociais, conceituação dos princípios constitucionais da reserva do possível e do mínimo existencial, a função social das instituições de ensino superior, e a atuação da IESC/Faculdade Guaraí, sendo aqueles embasados de registros históricos, doutrinas, artigos entre outros, e este embasado de acordo com estatísticas e dados comprovados através do folhetim da própria instituição, que demonstra o crescente número de atendimentos, o que por certo, demonstra um resultado relevante nos serviços prestados a comunidade.

No âmbito da Constituição Federal de 1988, o direito fundamental a saúde é assegurado nos artigos 196 a 200, no que tange a saúde a IESC/FAG oferece a comunidade atendimentos de enfermagem e fisioterapia, por meio da Clínica de Educação para a Saúde - CEPS com atendimento de alto nível e custo, objetivando

contribuir para a melhoria do processo de saúde na comunidade. O direito social ao lazer está assegurado nos artigos 6º, caput, 7º, inciso IV e artigo 217, § 3º da CF, diante o curso de Educação Física através de seus programas, levam esporte e lazer a comunidade, bem como a inclusão de pessoa com deficiência através da dança, com finalidade de desenvolvimento social. O Direito a Educação encontra preconizado o artigo 205 da CF/88, a qual preleciona que é direito de todos e dever do estado e da família, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa bem como sua qualificação profissional.

Assim como o presente artigo, alguns trabalhos também abordam, devido a sua relevância, a problemática aqui discutida. O artigo de Luciana Maria Cerqueira Castro, com o título “A universalidade, a extensão universitária e a produção de conhecimento emancipadores”, o artigo de Glaucia Coutinho Bucioli Oliveira em sua dissertação de mestrado, com o título “Ensino Superior, responsabilidade social e impactos comunitários: Estudo de caso da faculdade de ciências gerenciais de São Joaquim da Barra”, bem como o folhetim informativo IES Faculdade Guaraí, “CIVITA’S” que, aliados a outros artigos e doutrinas foram a base para o desenvolvimento deste trabalho.

No desenvolvimento deste artigo a metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e documental, buscando-se pesar a finalidade, função e objetivos que se opera entre os direitos fundamentais que nem sempre são ofertados de forma eficiente a todos que deles necessitam, e os programas ofertados pelo IESC/FAG. Assim, o objetivo do artigo consiste em demonstrar a função social da IESC/FAG no que tange os direitos sociais.

REVISÃO DE LITERATURA

CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO

As declarações de direitos norte-americanas, bem como a francesa de 1789, e a então Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, o qual declarava um rol de direitos e deveres visando uma equiparação ou seja, um equilíbrio entre os atos dos poderes, representaram a emancipação histórica do indivíduo perante os grupos sociais aos quais sempre foi submetido, quais sejam, a família, o clã, o estamento e as organizações religiosas (COMPARATO, 2010).

Os Direitos Sociais não nasceram da Revolução Francesa, na verdade, tais direitos são reflexos da própria luta do capital (burguesia) que buscava dotar a sociedade de liberdade, “os direitos dos homens, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de forma gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 1992)

Ocorre que ampliados os direitos civis, a burguesia pôde implementar seus planos, fazendo com que a sociedade até então prevalentemente agrária, se modernizasse, criando uma nova classe social, o proletariado, pessoas que migravam do campo para as cidades buscando melhores condições de vida, que, na verdade, achavam condições de trabalho, saúde, moradia, que, de tão deploráveis, seriam inimagináveis nos dias de hoje (ESTURZAN; MARQUES, 2015)

É, portanto, com a Revolução Industrial e seus malefícios sociais que surge a luta da nova classe, a operária, por direitos sociais fundamentais, direitos que representavam um mínimo de condições para existência com certa dignidade.

Por óbvio, a abstenção do Estado levou ao embate entre classes, de um lado o proletariado e de outro a burguesia, os novos senhores da situação e, em contraponto com a total abstenção do Estado decorrentes das liberdades e garantidas dos direitos fundamentais de primeira geração ou dimensão, verificou-se ser impossível que, minimamente, não interviesse o Estado na sociedade a fim de equilibrar as relações de trabalho, bem como de moradia, saúde, etc., ou seja, daquilo que era fruto da primeira geração dos direitos fundamentais, fazendo, assim, nascer a segunda geração dos direitos fundamentais.

A partir do Século XIX, a luta do proletariado em decorrência da Revolução Industrial pôde ser considerada o grande marco inicial das conquistas dos direitos sociais ou direitos fundamentais de segunda geração, sendo que o início do século XX é marcado pela primeira grande guerra e pela fixação de direitos sociais. Isso fica evidenciado, dentre outros documentos, pela Constituição de Weimar, de 1919 (Alemanha), e pelo Tratado de Versalhes, 1919 (JUNIOR, 2012)

E, se antes negava-se a atuação do Estado, agora, pelo contrário, exige-se uma atitude positiva do Estado com a prestação de políticas públicas, ou seja, de atos e de dotação de direitos positivos que imporiam ao Estado uma obrigação de fazer garantidora de prestações como saúde, educação, trabalho, habitação, previdência social, assistência social, entre outros.

“As Constituições do México (1917) e de Weimar (1919) trazem em seu bojo novos direitos que demandam uma contundente ação estatal para sua implementação concreta, a rigor destinados a trazer consideráveis melhorias nas condições materiais de vida da população em geral, notadamente da classe trabalhadora. Fala-se em direito à saúde, à moradia, à alimentação, à educação, à previdência etc. Surge um novíssimo ramo do Direito, voltado a compensar, no plano jurídico, o natural desequilíbrio travado, no plano fático, entre o capital e o trabalho. O Direito do Trabalho, assim, emerge como um valioso instrumental vocacionado a agregar valores éticos ao capitalismo, humanizando, dessa forma, as até então tormentosas relações jus laborais. No cenário jurídico em geral, granjeia destaque a gestação de normas de ordem pública destinadas a limitar a autonomia de vontade das partes em prol dos interesses da coletividade.” (SARMENTO, 2006, p.19)

Tais Constituições fazem eco à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão chamando para o Estado o dever de assegurar a sociedade direitos fundamentais, e a garantia de que tais direitos existiriam.

No entanto, aos direitos de segunda geração afirmou Bonavides que "(...) são os direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal deste século". (BONAVIDES, 1993, p.517). Estes nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula.

Assim, os direitos sociais foram se enraizando nas constituições, nas leis, no direito positivo, nas ações positivas dos Estados, e na cobrança da sociedade e do cidadão que diante do direito positivado tinha como exigir a contraprestação devida por todos os meios possíveis.

Com o advento da Constituição de 1988 e seu amplo leque de direitos fundamentais, exigiu-se uma atuação mais positiva e assertiva do estado, no entanto, nem sempre o ente estatal possui condições de corresponder e atender aos

que necessitam. A crescente demanda tornou-se um impedimento as efetivações, bem como a organização do orçamento público, que não acompanha no mesmo ritmo do crescimento dessas necessidades.

Neste sentido, se existem limites para os direitos sociais, tais limites não se encontram apenas na capacidade arrecadatória do Estado, mas também na estrutura existente para que um determinado benefício chegue a determinada pessoa ou grupo de pessoas, bem como na eficácia destes, pois o que se busca com tais atos é resultado efetivo (CASTRO, 2012).

Importa a compreensão de que o direito objetivo é a normatização de um determinado comportamento, sendo “ordem normativa de coerção” (KELSEN, 1987), ou seja, uma vez positivado, estabelece-se um dever (de fazer, de dar, de não fazer, etc.) e o direito de um determinado credor, sendo que neste caso, o devedor é o Estado e o credor o destinatário de determinada conduta positiva ou negativa deste Estado.

Cita ainda o autor a existência de limites e obstáculos para que determinadas políticas sociais existam, porém, como dito, enquanto direito, a política social não deve ter limitações em razão de sua efetiva universalidade, devendo alcançar a todos, sem distinção, que se enquadrem na dimensão da letra da lei, cabendo ao devedor (Estado) entregar a prestação jurídica assinalada pela norma.

Conforme mencionado anteriormente, o estado, infelizmente e nem sempre por falta de vontade, diga-se, consegue atender as inúmeras demandas pelos direitos sociais. Nesses casos, como forma de limitar a atuação e efetivação dos desses direitos, utiliza-se da reserva do possível, justificando a não prestação do referido direito fundamental.

No Brasil, o princípio da reserva do possível está atrelado à possibilidade do Estado em cumprir com os direitos fundamentais, ou seja, é necessária a existência de recursos. Neste contexto, a discussão sobre os princípios da razoabilidade e da discricionariedade, onde o primeiro trata de impor limites quanto à atuação do Estado, e o segundo trata do dever da Administração em escolher os melhores meios para atender o interesse público, vez que oferece uma liberdade de escolha, dentro dos limites permitidos em lei (SOUZA, 2013).

Ao abordar o conceito reserva do possível, “parece mais adequado tratar exclusivamente de - reserva do possível -, como uma condição da realidade que influencia na aplicação dos direitos” (OLSEN, 2006 pag. 211), descartando a tese de que se trata de princípio, cláusula ou postulado.

Para aqueles que têm a norma como cogente, impositiva, não há que se falar em limites, entretanto, para aqueles que entendem que cabe ao Estado a opção pela implementação (cumprimento da lei), com a alocação de recursos da forma que lhe bem aprouver, estes encontraram no conceito de “Reserva do Possível” a solução para limitar a aplicação da lei.

Assim, pode-se perceber que sim, existem limites para a aplicação dos direitos sociais, porém, tais nem sempre são econômicos ou financeiros, mas políticos e, às vezes, operacionais, portanto, os limites operacionais, com o devido investimento, certamente deixariam de existir, bem como no que concerne à limitação operacional, assim sendo, seria temporário.

Tais impedimentos decorrem, na maioria das vezes, não da escassez de recursos, como se quer fazer acreditar ou justificar, mas de decisões e escolhas políticas, desse modo, a principal objeção em relação ao cumprimento dos direitos sociais seria o argumento enganoso de que sua satisfação vincular-se-ia

disponibilidade de recursos, como se essa condicionante fosse capaz de extrair-lhes a fundamentalidade (constitucional) exigida para sua afirmação.

Os impedimentos para a implementação dos direitos econômicos e sociais, entretanto, são mais políticos que físicos. Por exemplo, há mais que suficiente alimento no mundo para alimentar todas as pessoas; a fome e a má nutrição generalizada existem não em razão de uma insuficiência física de alimentos, mas em virtude de decisões políticas sobre sua distribuição (PIOVESAN, 2002, p.185).

Assim, embora nem sempre existam recursos financeiros disponíveis para a efetivação dos direitos sociais, infelizmente, as escolhas políticas ou ainda, a falta delas, influencia diretamente no descumprimento desses direitos fundamentais, não contribuindo para uma vivência minimamente digna.

Nesse contexto, e em contrapartida a reserva do possível surge o mínimo existencial ou o mínimo social, que está relacionado a um mínimo indispensável, ou seja, o mínimo suficiente para garantir a dignidade da pessoa humana, pois engloba direitos sociais, básicos e fundamentais.

Esse princípio garante as condições de existência humana minimamente dignas, diz respeito a efetivação das garantias constitucionais, servindo como meio de pressionar o estado a oferecer o mínimo suficiente, de modo que não há possibilidade de se obter vida digna sem a presença do mínimo existencial (SOUZA, 2013).

Diante deste cenário, o questionamento que vêm à tona se dá no sentido de que, quando o ente Estatal se omite na prestação de um direito fundamental social, necessário para uma vivência minimamente digna, a quem aquela pessoa que teve seu direito violado deverá recorrer?

A resposta encontrada e visível é o Poder Judiciário. A judicialização dos direitos sociais surge como forma de pressionar o estado a prestação desses direitos, embora haja certa resistência em se aceitar que pode o judiciário interferir nas políticas públicas, o que é lastimável já que tais políticas deveriam emanar do próprio ente, afastando-se da política partidária.

Tal fenômeno tem se estendido de tal maneira que é inconteste que se o Legislativo e o Executivo se quedaram inertes quanto a diversos temas, tem o Judiciário ocupado, quando possível e chamado a se proferir, a função estatal, garantindo direitos inerentes a quem os vindica.

Assim, tem-se a judicialização da política como também a judicialização da saúde, da educação, entre tantas outras áreas. Porém, é a judicialização dos direitos sociais que mais tem desagradado sob a alegação de afligir a democracia.

Ocorre que a distribuição pública insatisfatória demanda providências contra as quais denota-se ser judicialização a resposta à inoperância das políticas públicas. A população ao ter acesso pelos meios de comunicação de que os recursos públicos resultantes dos impostos, que corresponde a uma carga tributária significativa, decorrentes de suas contribuições, tem seguido destino diverso do que é apresentado pelos representantes do povo, principalmente em período eleitoral, fazem com que estes passam a desacreditar que seus interesses e direitos constitucionais serão ofertados pelo Estado. O que conseqüentemente, aumentam a procura pelo poder Judiciário (MAGALHÃES, 2012).

RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

É fato que a diminuição ou a omissão na atuação estatal deixou lacunas na prestação dos serviços e garantias sociais aos cidadãos, que necessita ser preenchida. Assim, as IES passaram a interagir com a sociedade, desenvolvendo programas e projetos de inclusão social, incluindo serviços e orientações, uma vez que “a responsabilidade social significa o grau de obrigações que uma organização assume por meio de ações que protejam e melhorem o bem-estar da sociedade à medida que procura atingir seus próprios interesses” (CHIAVENATO 2004, p. 332).

Assim, para além de atingir seus objetivos particulares, as empresas acabaram por suprir, ainda que timidamente, serviços que deveriam ser ofertados pelo ente público. Cuida-se da responsabilidade social empresarial que “trata de uma relação ética e socialmente responsável das empresas em todas as suas ações, sejam elas, políticas ou em suas práticas, abrangendo as suas relações” sejam elas com o seu público interno ou externo da organização (GRAJEW, 1999).

Ademais, a responsabilidade social empresarial se encontra positivada em nosso ordenamento jurídico, sendo exemplo disto, a quota de deficientes que determinadas empresas devem ter em seus quadros, e, ainda, práticas, espontâneas ou não, como a oferta de creches suprimindo a ausência do Estado prestador de serviços.

Nesse contexto, quando se trata da responsabilidade social empresarial, encontram-se as IES particulares que, a exemplo das públicas, assumem o papel garantir o direito a educação, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Contudo, tais instituições não se limitam apenas a prestação de serviços educacionais com oferta de bolsas e programas de descontos, o que já seria muito, mas têm atuado na oferta de diversos serviços à população em geral, agindo assim, como parceiras do poder público na efetivação dos direitos sociais.

Outro aspecto importante de aproximação das Instituições com a comunidade é a extensão universitária, que amplia a democratização do conhecimento no momento em que extrapola os muros das IES, contribuindo para a formação crítica e cidadã dos estudantes. Assim, conhecer a gestão da extensão torna-se fundamental para se pensar em uma Instituição comprometida a atuante nas transformações sociais (SILVA, 2013).

As IES de maneira geral, estão cada vez mais ampliando seus programas de extensão, levando para além dos limites da academia sua atuação efetiva no que tange os problemas da sociedade ali abrangida, auxiliando o poder estatal na efetivação dos direitos básicos e fundamentais.

Cada curso com seu objetivo, tem a finalidade de atender seu público principal, unindo os mesmos, a Instituição em si, atinge positivamente grande número de problemas sociais, que se não fosse efetiva, restaria a judicialização.

Não há discussão sobre o fato de que as organizações, assim como os indivíduos, têm responsabilidades sociais, na medida em que seu comportamento afeta outras pessoas e, querendo elas ou não, há pessoas e grupos dispostos a cobrar essas responsabilidades por meio do ativismo político, da imprensa, da legislação e da atuação nos parlamentos. (MAXIMIANO, 2008, p. 425)

Assim, além da oferta de serviços educacionais, é notório que as IES possuem responsabilidades sociais, auxiliando como parceiras do poder público,

diante da realidade local em que estão inseridas. É assim que deve ser inclusive, vez que a própria Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/96) dispõe.

O artigo 1º da referida legislação aponta que a educação deverá abranger os processos formativos que se desenvolvem na família, na convivência humana, nas relações de trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e na cultura, de forma que a integração das IES com a sociedade é algo que se espera, pois desta forma evidencia-se a responsabilidade social almejada.

O legislador reforça, neste ponto, que o ensino superior, enquanto voltado à pesquisa científica e tecnológica, seja compartilhado com a população, o que vale dizer que, IES devem, de alguma forma, compartilhar suas conquistas em prol do bem comum. Nesse sentido, o plano nacional de expansão universitária:

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade. A Extensão é uma via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequência: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional; a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora desse processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social. (BRASIL, 2000/01, p.5).

Por esta razão, as IES privadas, tem um importante papel frente sociedade civil já que não apenas prestam serviços educacionais com objetivos financeiros, mas também beneficiam a população e garantem direitos sociais com a criação de hospitais, escolas, clínicas odontológicas, núcleos jurídicos, entre outros.

A importância das instituições de ensino superior é tamanha que até mesmo a Constituição Federal as dotou de garantias e prerrogativas, no sentido de que dispõe, no artigo 207, que as universidades gozam de autonomia científica, didática, de gestão e administrativa, obedecendo o tripé constitucional entre pesquisa, ensino e extensão.

Trata-se do Princípio da Autonomia Universitária que garante a tais instituições a liberdade de autogestão de suas atividades didáticas, científicas e administrativas. Contudo, é na extensão que as IES realizam a aproximação com a sua comunidade, refletindo sobre o ensino e pesquisa, sendo compreendida como um elo entre a comunidade, sua realidade social e a instituição (CALDERÓN, 2006).

Nesse sentido, no que tange a execução e efetivação das políticas públicas e a promoção dos direitos humanos, as IES, por meio da extensão universitária e outros projetos ou programas, acabam contribuindo para o funcionamento da comunidade local.

[outra] forma de atuação comunidade local é através de ações de solidariedade com o desenvolvimento de projetos sociais para os grupos sociais carentes, que podem ir desde a distribuição de alimentos, passando pela implementação de programas educacionais, até a criação de empregos e geração de renda com o apoio do setor empresarial e financeiro local. (BUCCI, 2001, p. 29)

Destarte, é pela interação e proximidade com a comunidade local que as IES agregam desenvolvimento quando da busca da construção do conhecimento, sendo este um grande propulsor da transformação social, de modo que os processos educacionais, consistem em fatores decisivos no desenvolvimento econômico, atuando ainda, como mecanismos de transformações nas estruturas sociais (OLIVEIRA, 2012).

Como visto, a responsabilidade social está presente em algumas esferas da sociedade, nas empresas, nas igrejas e, também, nas IES e já não se tem a responsabilidade social somente como fruto de legislação, mas em todas as suas atividades, de modo que o compromisso vai desde a formação profissional quanto ética e moral do estudante, o que implica em resultados diretos e indiretos da transformação da sociedade como um todo.

ATUAÇÃO DO IESC/FAG NO MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO

O IESC/FAG é uma instituição de ensino superior² que atua desde o ano de 2012 no Município de Guaraí-TO, contando atualmente com 11 (onze) cursos de graduação, quais sejam, administração, agronomia, biomedicina, ciências biológicas, direito, educação física, enfermagem, engenharia civil, fisioterapia, pedagogia e zootecnia.

Possui como princípios³ a qualidade do ensino superior, respeito a diversidade e a vida, comprometimento com a cidadania e sustentabilidade, formação ética, qualificação dos educadores, indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, humanização das relações pessoais, eficiência na gestão educacional e com o devido destaque, desenvolvimento cultural, não somente no âmbito acadêmico, mas também cultural.

Com isso, por meio do desenvolvimento e interação com a sociedade em que está inserida, busca um processo educativo, cultural e social que vise o ensino e a pesquisa de forma indissociável e procure viabilizar a relação entre a Faculdade e comunidade.

Por meio dos projetos de extensão, bem como no âmbito dos campos de estágio, percebeu-se que a IESC tem atuado como parceira do poder público na efetivação de direitos sociais como saúde, educação, lazer, entre outros. Logicamente, não possui a missão de substituir o ente estatal em sua função precípua, mas sim, por meio dos seus projetos, contribuir para uma melhor vivência em sociedade, e por conseguinte, com o mínimo existencial.

Os cursos de enfermagem e fisioterapia atuam conjuntamente, por meio da Clínica de Educação para a Saúde – CEPS, que permite a integração do ensino com a pesquisa, visando a qualidade da formação, o aperfeiçoamento da assistência básica a saúde, integração com a comunidade e contribuição para a melhoria do processo de saúde da comunidade.

Na clínica de fisioterapia, foram atendidas, no ano de 2018, 3.623 (três mil seiscentos e vinte e três) pessoas nas áreas de neurologia, fisioterapia dermatofuncional, ortopedia, traumatologia, ginecologia, pediatria e neonatologia quais foram, em grande parte, encaminhadas pelo município, por meio de convênio (OLIVEIRA, 2019).

² Informações disponíveis no site da IES: <https://www.iescfag.edu.br/>

³ Disponível em: <https://www.iescfag.edu.br/index.php/institucional/missao-e-valores>

O atendimento humanizado é realizado de maneira conjunta entre a pediatria e o curso de enfermagem, atendendo bebês até os 18(dezoito) meses de vida (puericultura) e crianças de até 12(doze) anos (pediatria). No ano de 2018, foram realizados 324 (trezentos e vinte e quatro) atendimentos às lactantes, até o primeiro ano de vida do bebê. Por fim, além dos números já citados, em parceria com o poder público municipal, durante todo o ano de 2018, a pediatria realizou 1.125 (um mil cento e vinte e cinco) atendimentos. (OLIVEIRA, 2019).

Percebe-se que, de acordo com os dados publicados no site da IESC, bem como no Boletim Informativo divulgado, que no ano de 2018, a CEPS totalizou 5.100 (cinco mil e cem) atendimentos a comunidade de Guaraí, de modo que os serviços prestados pela Instituição e estagiários passou a ser significativo no que diz respeito ao acesso ao direito fundamental social a saúde⁴ e educação (por meio das extensões, estágios e programas afins).

Noutras cadeias, ainda no âmbito dos direitos sociais, o curso de educação física lançou o projeto de extensão “Movimenta Guaraí: esporte e lazer na comunidade”, que atende por semestre, a média de 30 (trinta) crianças que residem em comunidades carentes, tais como os setores Portal da Serra e Nova Esperança. Por meio do lazer, direito fundamental social, e apesar do projeto objetivar as modalidades esportivas de alta competitividade, a finalidade maior é o desenvolvimento social por meio do esporte e do lazer (OLIVEIRA, 2019).

A inclusão de pessoas com deficiência também foi abordada pelo IESC/FAG, por meio de projetos como o “viva a diferença” e “rodas e ritmos”, que foram adaptados e direcionados aos alunos da APAE (associação de pais e amigos dos excepcionais) usuários de cadeiras de rodas e outros alunos que também participaram diretamente, envolvendo a média de 60 (sessenta) alunos⁵ (OLIVEIRA, 2019).

Assim, pensando nos direitos sociais a educação e ao lazer, assegurados nos artigos 6º, 205 e 217 da CF/88, a IESC têm atuado pensando na formação do egresso para a atuação na comunidade em que está inserido, no seu contexto social, além do pleno desenvolvimento da pessoa e no preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O direito ao lazer visa favorecer a todos, em especial, aos mais necessitados, realizando plenamente a isonomia, servindo como essência para a transformação, efetivação e realização de vários outros direitos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos fundamentais são direitos que tiveram evolução no decorrer da história, e foram construídos com o objetivo de garantir ao ser humano a sua própria integridade, de garantir ao cidadão um sujeito de direitos. Hoje, os direitos sociais são qualificados como direitos fundamentais inerentes ao ser humano, vinculados a Constituição Federal. Diante disso, é dever do Estado garantir os direitos sociais aos cidadãos, proporcionando-lhes uma vida minimamente digna.

⁴ A efetivação do direito à saúde, que é universal, está assegurada nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, não obstante o art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também obriga o Estado a prestar atendimento integral à saúde da criança e do adolescente.

⁵ De acordo com o levantamento realizado pelas autoras, ainda forma desenvolvidos no curso de educação física, o festival de atletismo e o projeto coletânea de atividades adaptadas, que envolveram cerca de 130 (cento e trinta) pessoas.

Entretanto, devido à crescente demanda Estatal, o poder público enfrenta problemas orçamentários, tendo em vista que, os recursos dos quais dispõe o Estado, são escassos, tornando a efetivação desses direitos mais dificultosa. Assim, o Estado se socorre da utilização da tese da reserva do possível. Tese esta que entende que, o Estado não pode se impor de desmedida oneração, tornando-se um impedimento à concreção dos direitos fundamentais.

Contudo, mesmo com esses direitos assegurados pela Constituição Federal, presencia-se a falta de atendimento à saúde, à educação de qualidade e de lazer, ou seja, muitas pessoas necessitando da eficaz efetivação de seus direitos, vez que os direitos sociais, assim como os demais direitos, têm custos financeiros, e para que seja possível sua efetivação é necessário recursos estatais disponíveis.

A concretização desses direitos, nem sempre ocorre de forma efetiva, e a não concretização desses direitos deixa lacunas na vida dos cidadãos, que por óbvio, necessitam ser preenchidas. Para que isso seja possível, é necessário, por parte do ente estatal, a adoção de medidas concretas, planejadas e bem definidas para a efetivação desses direitos.

Assim sendo, para assegurar e efetivar os direitos sociais do cidadão são necessárias ações coerentes do Poder Público e políticas públicas organizadas e eficazes, que cumpram as condições regulamentadas, submetendo-se a supervisão e avaliação dos órgãos competentes.

Nesse liame, diante tamanha demanda que o poder estatal possui, sendo incapaz de prover o mínimo de atendimento às garantias sociais fundamentais necessárias aos cidadãos, o Poder Público ampara-se na responsabilidade social das instituições de educação superior, que permite a cooperação entre os segmentos público e privado no que atinge os direitos sociais fundamentais.

A responsabilidade social das IES, assim como o Poder Público, objetiva uma sociedade organizada, que por meio atos, atitudes e projetos, afetem positivamente a população, contribuindo para a melhor qualidade de vida e vivência em sociedade.

Obviamente, as instituições de ensino superior não possuem a missão de substituir o ente estatal em sua função precípua, mas sim, por meio dos seus projetos e programas de extensão, contribuir e auxiliar para uma melhor vivência em sociedade, e, por conseguinte, com o mínimo existencial.

Nesse contexto, as Instituições de Ensino Superior, projetando, além da prestação de serviços educacionais, melhorar o bem-estar da sociedade à medida que procura atingir seus próprios interesses, têm atuado, como é o caso do IESC/FAG, como parceiras do poder público na efetivação dos direitos sociais como saúde, lazer e educação, interagindo com a sociedade, desenvolvendo programas e projetos de inclusão social, incluindo serviços e orientações para a comunidade local.

Nesse vértice, o Instituto Educacional Santa Catarina- Faculdade Guaraí, por meio do desenvolvimento da sociedade em que está incluído, com os projetos de extensão, vêm atuando de forma cooperativa com o poder público na concretização dos direitos como a saúde, educação, lazer, entre outros. Ademais, os projetos desenvolvidos pela IESC/Faculdade Guaraí, são essencialmente planejados. Trabalham para desenvolver ações, atividades, projetos e programas voltados à comunidade, objetivando a inclusão social para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local e circunvizinhas.

Estão incluídos nessa missão, os professores, funcionários e acadêmicos, com vistas a uma sociedade melhor e mais participativa. Para além de contribuir

para uma vivência de uma sociedade melhor, oportuniza a IESC- Faculdade Guaraí uma melhor convivência com a comunidade.

Assim sendo, diante a presente pesquisa constatou-se que, os programas e projetos de extensão desenvolvidos pela IESC/FAG contribuem na efetivação dos direitos sociais. Quanto à saúde, possui um espaço alternativo, atual Clínica de Educação Para Saúde- CEPS, que integram as clínicas de Enfermagem e Fisioterapia, permitindo a integração do ensino com a pesquisa e a assistência visando à qualidade da formação, o aperfeiçoamento da assistência, a integração com a comunidade e contribuição para a melhoria do processo de saúde da população, proporcionando aos seus pacientes, atendimentos e acompanhamentos especializados.

No que diz respeito ao lazer, os projetos desenvolvidos pela IESC/FAG consistem em atividades sócio-esportivas, que tem como meta a inclusão social, permitindo a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidades reduzidas às atividades simultâneas do esporte. Os projetos visam pela participação e interação da comunidade, incentivando o esporte, a cidadania, e proporcionando uma melhor qualidade de vida através do lazer, esporte e atividades lúdicas.

Por fim, o IESC/Faculdade Guaraí, objetiva garantir a todos uma educação de qualidade, transformação e aprimoramento do cidadão, buscando pela construção, desenvolvimento e conservação do saber para o bem da sociedade. E por meio da integração comunitária entre docentes e discentes, gerando novos conhecimentos, oferece soluções práticas de interesse da comunidade. Também busca assegurar a comunidade, o exercício e usufruto de direitos essenciais, em condições de igualdade e fraternidade, para que possam ter uma vida digna, por meio do amparo e segurança.

Mediante o exposto, os dados apresentados no presente trabalho, evidenciam as ações de responsabilidade social desenvolvidas pela IESC/Faculdade Guaraí. Concluindo-se que, por mais que a função típica, precípua da IES não seja prestar serviços à comunidade, acaba exercendo um importante papel na efetivação dos direitos fundamentais sociais, em parceria com o poder público, desafogando, ainda que de maneira sutil, a demanda exorbitante a qual suporta o Poder Público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10/04/2019.

_____. **Plano Nacional de Extensão Universitária**. Disponível em: <http://www.uniube.br/ceac/arquivos/PNEX.pdf>. Acesso em: 23/04/2019.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. BRASIL. **Plano Nacional de Extensão Universitária**. Disponível em: <http://www.uniube.br/ceac/arquivos/PNEX.pdf> Acesso em: 23/04/2019.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1993. p 517.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos**. 2001. Disponível em: <http://www.polis.org.br/uploads/831/831.pdf>. Acesso em 18/03/2019

CALDERÓN, Adolfo Ignacio. **Responsabilidade social universitária: contribuições para o fortalecimento do debate no Brasil**. Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, Brasília, v.24, n. 36, p. 7-22, jun. 2006. Edição Especial.

CASTRO, Luciana Maria Cerqueira. **A universidade, a extensão universitária e a produção de conhecimentos emancipadores**. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 27., Caxambu, 2004. Anais Caxambu: ANPED, 2004. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/27/inicio.htm>>. Acesso em: 10/04/2019.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas: e o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p.332.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7ª ed. Rev. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2010.

GRAJEW O. **O que é Responsabilidade Social?** in: Simpósio Nacional de empresas e responsabilidade Social. Ribeirão Preto, Novembro 1990. Disponível em: <http://www.ethos.org.br>. Acesso em 20/04/2019

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA-
FACULDADE GUARÁ. **MISSÃO E VALORES**. Disponível em: <https://www.iescfag.edu.br/index.php/institucional/missao-e-valores>. Acesso em: 20/04/2019.

JUNIOR, Jose Eliaci Nogueira Diógenes. **Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais**. 2012. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750. Acesso em 18/04/2019.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

MAXIMIANO, A.C.A. **Teoria Geral da Administração – Da Revolução Urbana à Revolução Digital**. São Paulo: Atlas, 2005.

MAGALHÃES, Daniella Santos. in “**A judicialização dos direitos sociais como consequência da falta de efetividade das políticas públicas apresentadas pelos poderes legislativo e executivo**” disponível: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12526 acesso em 12/03/2019.

OLIVEIRA, Glaucia Coutinho Bucioli. **Ensino Superior, Responsabilidade Social e Impactos Comunitários: estudo de caso da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Joaquim da Barra-SP**. 2012, 88 f. (Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Regional). Uni-FACEF Centro Universitário de Franca, Franca, 2012.

OLIVEIRA, Walter Riedlinger. **Civita's**. Boletim Informativo IESC Faculdade de Guará. Abril, 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 5ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, p. 19

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 8ª Edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Blog/Blog-do-Emir/Neoliberalismo-seculo-XXI-/2/32038>. Acesso em 20/04/2019

SILVA, Luciane Duarte. **A Gestão da Extensão Universitária: Uma Nova Sinergia Entre os Três Pilares da Educação Superior Universitária**. 2013. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnEPQ198.pdf>. Acesso em 23/04/2019

SOUZA, Lucas Daniel Ferreira de. **Reserva do possível e o mínimo existencial: embate entre direitos fundamentais e limitações orçamentárias**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 116, set 2013. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13621. Acesso em 18/03/2019.